

LEI Nº 345

DATA: 23 de abril de 1966

SÚMULA: Altera a tabela de classificação do Funcionalismo Público Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 345

Art. 1º - O Funcionalismo Público Municipal da Lapa, de que trata a Lei Municipal n.º 276 de março de 1962, tem os seus vencimentos fixados na base do salário mínimo vigente a 1º de janeiro de 1966.

§ primeiro - Para cada cargo corresponderá o vencimento base imutável constante da tabela seguinte:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>CLASSE</u>
Secretário	2,8
Tesoureiro	2,8
Escriturário (Contabilidade)	2,6
Escriturário (Tesouraria)	2,6
Contador	2,5
Lançador	2,5
Fiscal de Rendas	2,4
Fiscal Geral	2,0
Fiscal	2,0
Administrador	2,0

§ segundo - O vencimento do Funcionário corresponderá ao produto do vencimento base, pelo salário mínimo vigente a 1º de janeiro de 1966, somado com os acréscimos decorrentes de cada quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício da função pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 1966, ficando o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar folhas de pagamento, suplementares, correspondentes as diferenças de vencimentos dos meses anteriores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na época oportuna, o crédito especial necessário para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de abril de 1966.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal